



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu
Gabinete do Prefeito

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos da Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

05/02/2015

Carlos Britto Amaral Lemos
Sec. Especial de Governo

LEI N°107 /2015
DE 05 DE MARÇO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiros para Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para o **Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano**, destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento e manejo de resíduos sólidos e das instalações da sede do Consórcio, conforme aprovação do contrato de Rateio em Assembléia Ordinária ocorrida em 27 de Maio de 2014 parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, 05 DE
MARÇO DE 2015.**

**ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU**

**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº107 /2015
DE 05 DE MARÇO DE 2015**

Registrado, publicado e afixado no quadro de avisos desta Prefeitura, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual

05/03/2015

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiros para Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para o **Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano**, destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento e manejo de resíduos sólidos e das instalações da sede do Consórcio, conforme aprovação do contrato de Rateio em Assembléia Ordinária ocorrida em 27 de Maio de 2014 parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

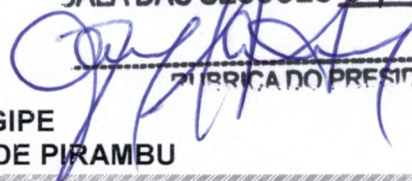
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, 05 DE
MARÇO DE 2015.**

**ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL**



PROVADO EM 04 de Março/2015
POR Maioria Relativa
SALA DAS SESSÕES 04 103 12015


CÂMARA DO PRESIDENTE

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU

Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Pirambu
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 013/2014
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Executivo Municipal disponibilizar Recursos Financeiros para Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU ESTADO DE SERGIPE,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:


Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o percentual de 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do Fundo de Participação do Município - FPM e 0,30% (zero vírgula trinta por cento) do imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, para o **Consórcio de Saneamento Básico do Baixo São Francisco Sergipano**, destinado a implantação e organização das tarefas de planejamento e manejo de resíduos sólidos e das instalações da sede do Consórcio, conforme aprovação do contrato de Rateio em Assembléia Ordinária ocorrida em 27 de Maio de 2014 parte integrante deste.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, 01 DE
DEZEMBRO DE 2014.


ÉLIO JOSÉ LIMA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL